

LEI Nº 2628, DE 30 DE AGOSTO 2023

“Institui a Câmara Mirim no Município de Araçoiaba da Serra/SP, bem como estabelece normas para seu funcionamento.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, a Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá escolas de ensino fundamental.

Art. 3º. - Será definido até 10 (dez) de março de cada ano:

I – o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;

II – o método de escolha das escolas;

III – o(s) ano(s) do Ensino Fundamental que participará(ão) do projeto;

IV – o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.

Art. 4º. - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 5º. - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins titulares e 9 (nove) suplentes, devendo ser escolhido pelo menos um aluno de cada escola participante.

§ 1º Participarão da escolha as unidades escolares que possuam do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 6º. - A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra regulamentará por meio de Resolução o Regimento da Câmara Mirim.

Art. 7º. - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único. O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 8º. - Fica criada, na Câmara Municipal, a Comissão da Câmara Mirim que, dentre outras atribuições, representará o Poder Legislativo em todas as fases de trabalho e nas eleições para escolha dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no caput será composta por 2 (dois) vereadores titulares e dois suplementes, escolhidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9º. - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de posse no início do mandato e de Sessão Solene de conclusão no final do mandato.

Parágrafo único. A Mesa Diretora escolherá as datas das Sessões mencionadas no caput.

Art. 10. - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade araçoaiabana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º A Câmara Municipal fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 11. - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, em data e horários previamente estipulados e amplamente divulgados nas escolas, órgãos públicos e veículos de comunicação.

§ 1º Nas datas das Sessões da Câmara Mirim, as escolas municipais incentivarão a que todos os alunos compareçam à Câmara Municipal, como forma pedagógica de incentivo à cidadania e à democracia.

§ 2ª Será considerado como presença em sala de aula o comparecimento do aluno à Sessão da Câmara Mirim.

§ 3º Como forma de verificação de comparecimento e presença será necessário assinatura de lista de presença na Sessão.

Art. 12. - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, ou sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 13. - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

§1º Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

§2º Na Sessão Solene de encerramento de mandato, os Vereadores Mirins receberão certificados de conclusão da vereança mirim.

Art. 14. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber e especialmente no modo de escolha dos vereadores mirins em cada escola.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 15. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 16. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 30 de agosto de 2023.

